

Regimento da Comissão Permanente do Conselho da Profissão

Artigo 1.º

Convocatória de reuniões

As reuniões têm uma periodicidade mensal.

Artigo 2.º

Assuntos a tratar

1. As reuniões destinam-se a apreciar os processos sobre os quais a Comissão, nos termos do Estatuto e do regimento do Conselho da Profissão, deva dar parecer.
2. Havendo outros assuntos sobre os quais o Bastonário entenda também ouvir a Comissão, estes deverão ser identificados antecipadamente e remetidos por mensagem de correio electrónico aos membros da Comissão.

Artigo 3.º

Possibilidade de participação em reuniões por teleconferência

É permitida a possibilidade de os membros participarem na reunião por teleconferência, se estiverem reunidas as necessárias condições técnicas.

Artigo 4.º

Admissibilidade de voto por correspondência e voto electrónico

Não é admitido o voto por correspondência ou o voto electrónico.

Artigo 5.º

Pareceres

Os pareceres da Comissão deverão aprovados por maioria.

Artigo 6.º

Atas

1. A ata de cada reunião deve conter um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, designadamente:
 - a) o dia, a hora de início e de fim dos trabalhos da reunião e quem a ela presidiu,
 - b) os membros da Comissão presentes e que assinaram a lista de presenças bem como os que participaram na reunião por teleconferência,
 - c) as demais individualidades presentes na reunião, se for caso disso, e a que título,
 - d) os pareceres aprovados na reunião.